



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo n°: 112/2021

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 561/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme Mensagem nº 138/2021

Versam os autos acerca de voto do Chefe do Poder Executivo Municipal à parte da Ação Código 2144 do Projeto de Lei nº 561/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme Mensagem nº 149/2021.

Em suas razões, o Chefe do Executivo diz estar vetando a Emenda nº 387 e alega, em suma, que a previsão da implementação de Planos de Cargos dos servidores da STTU, estaria em desacordo com os arts. 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a implementação do plano seria prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ao chegar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final foi designado para relatoria o Vereador Kleber Fernandes, que encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

No dia 29/12/2021, a Câmara Municipal de Natal encaminhou ao Poder Executivo a redação final do Plano Plurianual 2022/2025. Conforme já certificado pelo Setor Legislativo nos autos de outros processos de voto parcial ao Projeto do PPA, dentre os documentos enviados não constou nenhuma emenda, apenas o texto da redação final¹, que deve ser o objeto da apreciação política e jurídica do Prefeito, circunscrevendo-se a análise ao interesse público e à constitucionalidade. Após o exame do texto, cabe a sanção ou veto de cada um dos dispositivos, sendo vedado editar palavra ou período. É legalmente vedada a alteração de qualquer parte do texto enviado, sendo sim permitida apenas a supressão total de dispositivo. É essa a inteligência do art. 66, §2º da CF e do art. 43, §2º da Lei Orgânica do Município.

¹ O Setor Legislativo informou que a redação final do Projeto de Lei nº 561/2021 foi encaminhada por meio do Ofício nº 5188/2021 somente com sua versão consolidada, sem encaminhamento de texto de emendas anexas.

•

•

A emenda é parte do processo legislativo, no qual a participação do Prefeito se limita à deflagração da proposição e ao veto, não cabendo a ele se imiscuir no trâmite processual, sendo a atividade exclusiva do Poder Legislativo.

No cenário aqui posto, temos o Prefeito alegando estar vetando a emenda nº 387, de autoria da Vereadora Nina Souza. Entretanto, isso não é possível porque a emenda sequer a ele foi enviada para apreciação, conforme já antes mencionado. O que o Chefe do Poder Executivo recebeu foi a peça legislativa para apreciação e é ela que deve ser verificada.

Ademais, a emenda nº 387 tratava de outra questão, conforme se percebe por sua leitura (fl. 387)

Temos, portanto, que o Prefeito analisou o texto da Ação Código 2144, na qual constavam as seguintes metas:

- ELABORAR 1 PROJETO DE CONSTRUÇÃO PREDIAL
- CONSTRUIR 1 PRÉDIO DA STTU
- REESTRUTURAR EM 30% O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA STTU, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO
- REESTRUTURAR 100% DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA STTU
- GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES DA STTU

No DOM de 31/12/2021 o PPA a Ação Código 2144 foi publicada da seguinte maneira na Lei nº 7.280/2021:

- ELABORAR 1 PROJETO DE CONSTRUÇÃO PREDIAL
- CONSTRUIR 1 PRÉDIO DA STTU
- REESTRUTURAR EM 30% O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA STTU, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO
- REESTRUTURAR 100% DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA STTU

Nesse sentido, embora diga estar vetando emenda, em verdade, o Chefe do Poder Executivo vetou dispositivo aprovado por esta Câmara de Vereadores. Deveria, portanto, indicar no texto os dispositivos vetados, nos termos do art. 12, III, c, da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A título de exemplo, a forma adequada seria:

- ELABORAR 1 PROJETO DE CONSTRUÇÃO PREDIAL
- CONSTRUIR 1 PRÉDIO DA STTU
- REESTRUTURAR EM 30% O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA STTU, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO
- REESTRUTURAR 100% DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA STTU
- VETADO

•

•

Assim sendo, o que se passa a analisar são as razões do voto ao dispositivo constante na Ação nº 2144 e não à emenda 387 ou à emenda que verdadeira emenda que originou o texto, não mencionada nas razões de voto.

Ao contrário do que foi afirmado nas razões de voto, a previsão da meta de implementação de Plano de Cargos dos servidores não gera, só por si, absolutamente nenhuma despesa ou mudança administrativa. Há apenas uma previsão na lei para, caso haja a possibilidade de ser feito, haja compatibilidade com as leis orçamentárias. A realização da meta depende de envio de novo Projeto de Lei pelo Prefeito, que continua tendo garantida sua prerrogativa exclusiva de dispor sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. É sobre esse novo Projeto de Lei que deve ser realizada a análise da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, já que somente essa proposição será capaz de gerar alguma despesa.

Temos, portanto, que as razões do voto não se sustentam porque foram baseadas em argumentos não aplicáveis ao caso analisado.

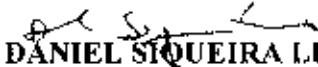
III

Com essas considerações, conclui-se:

- a) A Câmara Municipal não enviou emendas para apreciação do Prefeito, mas texto consolidado com a redação final;
- b) A emenda é proposição no âmbito do processo legislativo, sendo atividade exclusiva do Poder Legislativo;
- c) A participação do Chefe do Poder Executivo no processo legislativo se limita à deliberação da proposição e ao voto, que pode ser jurídico ou político;
- d) Embora alegue ter vetado a emenda nº 387, o Prefeito analisou o texto da Ação Código 214400 e realizou voto a um de seus dispositivos;
- e) As razões do voto não se sustentam porque foram baseadas em argumentos não aplicáveis ao caso analisado, uma vez que o dispositivo vetado não gera nenhuma despesa ou mudança na estrutura administrativa.

Portanto, opina-se pela rejeição do voto.

Natal, 4 de maio de 2022.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo

PEDRO DE ALCÂNTARA FARIA SEGUNDO
Procurador Legislativo

